



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 385,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, QUE “REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS, VINCULADOS AOS PROGRAMAS PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PACS – PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA DA EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS-PPI-ECD DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* e revoga o §1º, do art. 2º, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos desta Lei Complementar, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade municipal, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional.

§ 1º REVOGADO.”

Art. 2º Altera o inciso III, do art. 4º, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 4º (...):

(...)

III – haver concluído o ensino médio;

(...)”

Art. 3º Altera o inciso II, do art. 6º, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II – haver concluído o ensino médio;”

Art. 4º Altera o *caput* e os incisos I e II, do art. 7º, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pela Administração Pública Municipal, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, estão vinculados:

I – ao regime jurídico constante na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações trabalhistas aplicáveis, observadas as normas de direito público pertinentes;

II – ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 40, § 13, da Constituição Federal).”

Art. 5º Inclui a alínea “e” ao inciso V, do art. 8º, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 8º (...)

(...)

e) rescisão/redimensionamento do contrato de gestão.

(...)”



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Revoga o art. 10, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 7º Altera o *caput* e revoga os incisos I e II, do art. 14, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

(...)”

Art. 8º Altera o *caput* e revoga os incisos I e II, do art. 15, da Lei complementar nº 250 de 14 de outubro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Os agentes farão jus ao recebimento das verbas previstas na CLT e demais legislação trabalhista, pertinentes a atividade desenvolvida.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 29 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ